



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 83/2021

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Olímpico do Montijo, referente à atividade desportiva regular, época desportiva 2021/2022.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2; artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

7. O Clube Olímpico do Montijo, com sede social na Rua Dr. Manuel da Cruz Júnior, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2007, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de futebol;
8. No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus) e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias, mantendo-se, contudo, a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene;
9. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto materializa-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de futebol, no escalão de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores e sénior, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas municipais.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual faz parte integrante da presente proposta, referente à atividade desportiva regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Olímpico do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0045 5461 4021 7101 3074 1, titulada pelo Clube Olímpico do Montijo, conforme documento em anexo.
3. O apoio financeiro referido no número anterior será liquidado até 31 de dezembro de 2021.
4. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04070199, conforme informação de cabimento que se anexa.
5. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.
6. Notificar o Clube Olímpico do Montijo da deliberação tomada.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Deolinda Alves *Montijo*

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

21/11/21

Montijo, 09 de dezembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e Clube Olímpico do Montijo

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Desportiva Regular - Época Desportiva 2021/2022

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
7. O Clube Olímpico do Montijo, com sede social na Rua Dr. Manuel da Cruz Júnior, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2007, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de futebol;
8. No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus) e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias, mantendo-se, contudo, a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene;
9. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto materializa-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de futebol, no escalão de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores e sénior, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeira outorgante;

E;

CLUBE OLÍMPICO DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 513 165 517, com sede social na Rua Dr. Manuel da Cruz Júnior, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. João António Monteiro, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.º 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, a concessão de uma comparticipação financeira e não financeira destinada a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** apresentado pelo **Segundo Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da época desportiva 2021/2022, anexo a este Contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O **programa de desenvolvimento desportivo** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de futebol, no escalão de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados e juvenis, com regularidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas municipais, designadamente no Campo de Futebol Municipal da Liberdade e do respetivo Campo anexo, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2021, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b. Em 2022, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no presente contrato não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2021/2022, com início a 1 setembro de 2021 e término a 30 de julho de 2022.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube Olímpico do Montijo, com um investimento previsto de €75.850 (setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta euros), a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor máximo de €20.000,00 (vinte mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior será liquidado até ao dia 31 de dezembro de 2021.
3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.
4. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o **Segundo Outorgante** obriga-se a devolver ao Município de Montijo o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento da atividade referida na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos municipais, nomeadamente a cedência do Campo de Futebol Municipal da Liberdade e do respetivo Campo de Futebol Anexo e de diversos materiais de âmbito logístico e na isenção de taxas, previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €5.000,00 (cinco mil euros) nos dois anos civis de vigência do contrato (2021 e 2022), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. O **Segundo Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, a referência semanal da taxa de utilização, assim como, a listagem semanal de todos os atletas participantes nos treinos e jogos dos vários escalões, dados que serão posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se menção do Contrato que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização da atividade regular referida na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pelo **Segundo Outorgante**.
4. Para além do apoio não financeiro descrito e mencionado no n.º 1, a **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** as seguintes comparticipações de ordem não financeira:
 - a) Cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações dos atletas pertencente à instituição, no âmbito dos respetivos encontros oficiais e convívios, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte da **Primeira Outorgante**, ficando a cargo desta, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750 quilómetros de utilização contínua, de acordo a tarifa por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
 - b) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, com um custo estimado até 150,00€ c/IVA incluído, devendo o **Segundo Outorgante** informar até ao dia 31 de janeiro de 2022 da necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda no decurso da época desportiva 2021/2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- c) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído;
 - d) Divulgação e promoção dos eventos desportivos a ocorrer, com um custo estimado até 300,00€ c/IVA incluído.
5. No mês de agosto de 2022 e de acordo com as necessidades de manutenção e/ou obras a ocorrer nas instalações desportivos municipais, estas podem encerrar temporariamente durante uma quinzena.

Cláusula Quinta

(Revisão do contrato)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
 - a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira**, referente à execução do programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da atividade regular;
 - b) Proceder ao pagamento da verba, de acordo com o n.º 2 da **Cláusula Terceira**;
 - c) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa;
 - d) Elaborar, atualizar e aprovar um plano de contingência, para a retoma das atividades desportivas, com vista à prevenção de transmissão da infeção humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19), nas instalações desportivas municipais.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.
4. Verificando-se uma tendência crescente do número de novos casos de doença de COVID-19, na maioria das regiões do território nacional, quando aplicável, a **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de adoção de medidas de carácter excepcional necessárias ao combate à COVID-19, mesmo que para o efeito, a Câmara Municipal de Montijo tenha que suspender o funcionamento das instalações desportivas que julgue conveniente ou por motivos de salvaguarda da saúde pública.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao **Segundo Outorgante**:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
 - b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
 - c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei N.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
 - d) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
 - e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- f) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além das cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22;
- h) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pelo clube;
- i) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- j) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- k) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- l) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- m) Entregar listagem de participantes, antes do início da atividade que deverá ser atualizada ao longo da época desportiva, caso existam novos participantes;
- n) Cumprir com as normas, orientações e procedimentos inscritos no plano de contingência elaborado pelos serviços da Câmara Municipal de Montijo e aprovado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, para a prevenção de transmissão da infeção humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19), para a realização das atividades regulares nas instalações desportivas municipais;
- o) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido à Segunda Outorgante;
- p) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

2. O **Segundo Outorgante** obriga-se igualmente, relativamente ao funcionamento das instalações, assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a abertura, encerramento, vigilância, limpeza, higienização, ativação e desativação de energia elétrica e colocação de material desportivo no recinto do jogo, aqui se incluindo balneários e bancadas, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações, em caso de ausência ou impossibilidade de indicação e afetação de trabalhador em funções públicas ao mencionado equipamento desportivo para o efeito, designadamente aos fins-de-semana e feriados, sendo especialmente aplicável neste caso o disposto no artigo 16.º do Regulamento Administrativo de Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais de Base Formativa.
3. Obter prévia autorização da **Primeira Outorgante** para a realização de todas as obras de manutenção, alteração e conservação a realizar na instalação desportiva municipal, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
4. Após danos causados na instalação desportiva municipal, informar a autarquia e efetuar, por si ou por terceiros, suportando os respetivos custos, a manutenção de todas as áreas, incluindo a manutenção das instalações eletromecânicas, a conservação, a limpeza, a aquisição de produtos e o tratamento da instalação desportiva e dos equipamentos desportivos a ela afetos.
5. Obrigatoriedade de presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada e saída dos atletas.

Cláusula Oitava (Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
 - d) Quando no prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona (Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Décima (Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira (Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são resolvidos por acordo de ambas as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Décima Segunda

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Terceira

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2021, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

O Segundo Outorgante,

O Presidente do Clube Olímpico do Montijo

João António Monteiro